Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição

2.ª Secção

Considerando que o artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:558, de 8 do corrente, atribue ao Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, competência para fixar os direitos de exportação sôbre o estanho e o volfrâmio;

Considerando que os preços ùltimamente atingidos por estas mercadorias excedem em muito o que é necessário para cobrir o custo de exploração e assegurar um lucro que remunere suficientemente o capital e compense períodos, mesmo longos, de paralisações de lavra;

Considerando que deve assim usar-se da faculdade concedida pelo decreto n.º 31:558, fixando os direitos de exportação por forma que se faça reverter para o Estado o que exceder o justo nivel a que acaba de aludir-se;

Tendo em atenção os dados conhecidos sôbre os preços de exportação do estanho e dos minérios de estanho e volfrâmio;

Ouvido o Ministério da Economia, determino:

Que a partir de 1 de Novembro próximo as taxas dos artigos 30-A, 44 e 44-A da pauta de exportação sejam fixadas em, respectivamente, 1$60, 1$20 e 2$80 por quilograma.

Até àquela data mantêm-se as taxas em vigor.

Êste despacho substitue o de 8 do corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 235, 1.ª série, da mesma data.

Ministério das Finanças, 10 de Outubro de 1941. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 31:568

Em conseqüência das dificuldades e demoras provenientes da situação de guerra na Europa, reconhece-se não ser possível concluir no prazo previsto os levantamentos topográficos das cidades e vilas do País que estão a ser executados desde 1939, nos termos dos decretos-leis n.ºs 24:802, de 21 de Dezembro de 1934, e 29:091, de 29 de Outubro de 1938.

Por outro lado torna-se necessário promover sejam levantadas as localidades que não puderam ser consideradas na primeira fase dos trabalhos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As inscrições orçamentais e os pagamentos a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:091, de 29 de Outubro de 1938, continuam a ser efectuados nos anos económicos de 1942 a 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Outubro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 8 de Outubro de 1941, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

2) De semoventes:

b) Dragagens para conservação de fundos 202.600$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas . . . . . 7.800$00

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

a) Fôrça motriz — Energia eléctrica . . . . . 5.000$00 12.800$00

Para refôrço das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

1) De imóveis:

c) Cais, molhes e acessórios . . . . . 202.600$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . . 7.800$00

2) Luz, aquecimento, lavagem e limpeza . . . . . 5.000$00 12.800$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 8 de Outubro de 1941. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:911

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea *a*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o presente ano económico, destinada a «Despesas de comunicações fora da colónia, transporte de material, frete e seguro, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 10.000$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 2), alínea *e*), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 11 de Outubro de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa